



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO N.º 008/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA
UM SOFTWARE PARA SISTEMA DE CONTABILIDADE
E DE FOLHA DE PAGAMENTO, E CONTRACHEQUE ON-
LINE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E A EMPRESA L.
A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Reinaldo Bezerra 175 – Centro em Sebastião Leal, inscrito com CNPJ Nº 04.910.326/0001-07, neste ato representada pelo presidente Sr. **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde 14- Centro nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.113-SSP-PI, CPF nº 001.342.113-16 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 3.624.425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública, e Contracheques on-line**, como está descrito no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais), pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e consubstanciado em termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRÉDITO

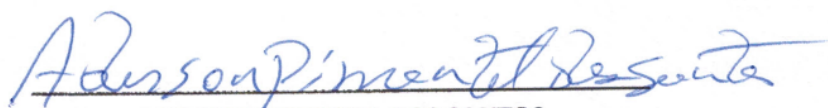
As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não seja possível pelo processo amigável, o Foro da Comarca de Manoel Emídio, da qual este Município de Sebastião Leal-PI é termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Sebastião Leal- PI, 18 de Janeiro de 2023.

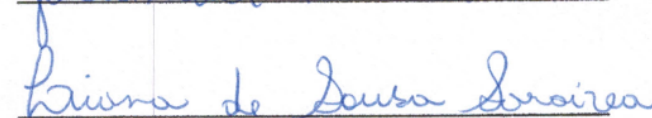


ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS
P/ Câmara Municipal de Sebastião Leal
Contratante

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
SILVA:01295501325 Dados: 2023.01.18 09:59:11 -03'00'

Larissa Araújo de Oliveira Silva
p/ L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO nº 008/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI

ENDEREÇO: Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro- Sebastião leal-Pi

CNPJ: 04.910.326/0001-07

CONTRATADO: EMPRESA L A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.

CNPJ: 37.047.207/0001-21,

ENDEREÇO: Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí

OBJETO: Prestação de serviços de locação e suporte de SOFTWARE para sistema de contabilidade pública, folha de pagamento e Contracheques on-line, para a Câmara Municipal de Sebastião Leal-Pi

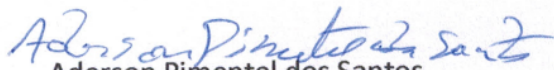
RECURSOS FINANCEIROS: Repasse da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal.

VALOR ANUAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 21.06.93 - Artigo 25, inciso II


Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal-PI

Id:0F8BDC13D11157CC



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO nº 008/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI

ENDEREÇO: Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro- Sebastião leal-PI

CNPJ: 04.910.326/0001-07

CONTRATADO: EMPRESA L. A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.

CNPJ: 37.047.207/0001-21,

ENDEREÇO: Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí

OBJETO: Prestação de serviços de locação e suporte de SOFTWARE para sistema de contabilidade pública, folha de pagamento e Contracheques on-line, para a Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI

RECURSOS FINANCEIROS: Repasse da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal.

VALOR ANUAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 21.06.93 - Artigo 25, inciso II

Aderson Pimentel dos Santos
Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal-PI

Id:13B5AC7CE9AF5A59



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Genelson Jose de Sousa.

CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA BRITO - CPF:958.705.803-82 - RG - 2.224.267-SSP-PI
RESIDENTE A RUA REINALDO BEZERRA 155 CENTRO- SEBASTIÃO LEAL - PI.

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa que serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE durante o ano de 2022

FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e duzentos reais).

Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.

DATA: 10/01/2022

Id:01AB256029AD57DE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fundamentado no Parecer da Assessoria Jurídica,

ADJUDICO, o presente processo de inexistência de licitação visando a empresa para locação de um Software para "sistema de contabilidade pública, Pagamento, e Contracheques on-line, no âmbito do Poder Legislativo, para o procedimento administrativo de inexistência de licitação nº 003/23 seus efeitos jurídicos legais.

Determino a contratação da Empresa L. A SOFTWARE LTDA, inscrita no 37.047.207/0001-21, por se tratar de uma empresa que com atuação em vários municípios, bem como em outros Estados do Nordeste, a qual se prontificou a prestar serviços no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo (doze) parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

SEBASTIÃO LEAL(PI), 17 de janeiro de 2023.

Aderson Pimentel dos Santos
Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Id:1518F1F547395809



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara ; Após exame criterioso de documentação apresentada e; **Considerando** as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação **Considerando** as necessidades da implantação do sistema de contabilidade pagamento , e Contracheques on-line. **Considerando** o Parecer da Assessoria Jurídica para este procedimento;

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento de inexistência de licitação nº. 003/2023, declarando apto a contratar com a Administração a Empresa L. A SOFTWARE LTI CNPJ sob o nº 37.047.207/0001-21, e para que a adjudicação produza seus jurídicos efeitos.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº

Sebastião Leal (PI), 17 de Janeiro de 2023

Aderson Pimentel dos Santos
Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal